

ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Presencial nº 027/2018, protocolo nº 114/2018

Objeto: contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por 32 (trinta e dois) adolescentes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, selecionados pela Contratada, na qualidade de “aprendiz de auxiliar administrativo”, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que deu nova redação a artigos da CLT, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo I (Especificações Técnicas e Condições Gerais).

Os questionamentos abaixo foram apresentados no dia 30/08/18:

Questionamentos:

1. Sr. Pregoeiro(a) considerando que na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo, questionamos qual o valor de referência unitário e global do certame em tela.
2. Item 3.11 do Termo de Referência. Quanto ao seguro oferecido ao aprendiz, podemos atender com o Seguro de Vida em Grupo? Os itens que tratam deste assunto podem ser ajustados? No caso da apólice do seguro, a inclusão do aprendiz é feita a partir da sua admissão e o certificado estará disponível na primeira quinzena do mês subsequente, não sendo possível a entrega no início da vigência do contrato, a vencedora do certame poderá atender dessa forma?
3. A Lei vigente e aplicável ao programa de aprendizagem, em especial o Art. 430, II da CLT dispõe o seguinte, “entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Considerando que o referido trecho de lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável ao programa aprendiz, conclui-se que uma sociedade econômica não pode participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se o termo “empresa” apresentado no Edital e seus anexos será mantido ou poderá ser substituído pelo termo “entidade sem fins lucrativos”, bem como, qual é o entendimento da EMDEC em relação à participação de “empresas” no certame em tela.
4. Item 9.1.4.3 e 15.2.3 do Edital. Sr. Pregoeiro, considerando que os aprendizes serão contratados pela ESFL de forma supletiva para cumprimento da cota de aprendizagem da CONTRATANTE, e que a cooperação recíproca objetivada por este certame afasta a condição de terceirização, questionamos se é possível substituir no edital e em seus anexos o termo “prestação de serviços” por “prestação de serviços socioassistenciais” para melhor adequação ao programa de aprendizagem?

5. Item 13.2. do Edital. Há a possibilidade de que as assinaturas dos procuradores da Entidade sejam colhidas nas dependências da Entidade e em ato contínuo o contrato seja encaminhado à EMDEC para colher assinatura de seus procuradores?
 6. Item 13.4 do Edital e 3.23 do Termo de Referência. Considerando que o aprendiz desempenhará suas atividades nas dependências da Contratante, esta será responsável pela elaboração e consecução dos programas de segurança e saúde do trabalho, assim sendo, questionamos se a seguinte cláusula poderá ser incluída na minuta do contrato "cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas."
 7. Caso o CIEE seja vencedor da licitação poderá emitir nota fiscal referente ao valor da Contribuição Institucional e recibo para os demais valores? Pode ser aplicado esse entendimento em todo o edital e seus anexos?
 8. Senhor Pregoeiro(a) verificamos que o edital e seus anexos utiliza-se das nomenclaturas "jovem" e "adolescente" para referir-se aos aprendizes, causando confusão com relação a delimitação da faixa etária dos aprendizes. Diante disso questionamos se há limite de idade, exceto os já previstos em lei, para contratação dos aprendizes.
 9. Item 2.2 do Termo de Referência. O Termo de Referência traz a possibilidade dos aprendizes ocasionalmente executarem atividades externas. Questionamos quais atividades serão essas? Será designado um supervisor da EMDEC para acompanhar a execução dessas atividades?
 10. Item 2.3 do Termo de Referência. Podemos considerar o termo "curso de formação", como sendo "formação teórica"? Para fins apenas do cumprimento da carga horária exigida, os aprendizes terão 2 encontros complementares na entidade qualificadora, assim sendo, haverá semanas em que os aprendizes deverão comparecer 02 vezes na formação teórica. A vencedora do certame poderá atender desta forma?
 11. Item 2.4 do Termo de Referência. O horário da capacitação teórica poderá ser definido em comum acordo entre a Vencedora do Certame e a EMDEC, respeitando sempre o horário de aula no ensino regular dos aprendizes?
 12. Sr. Pregoeiro (a), a EMDEC está submetida a alguma Convenção Coletiva de Trabalho que preveja melhores condições ao aprendiz?
 13. Item 3.3 do Termo de Referência. A EMDEC está ciente e concorda que a vencedora do certame atuará de maneira supletiva na contratação dos aprendizes que cumprirão a conta legal da EMDEC?
-
14. Item 3.8 do Termo de Referência. A EMDEC necessita que o envio da planilha de custo mensal por aprendiz e total seja enviada em qual periodicidade? Poderá ser encaminhada quando da assinatura do contrato e em eventuais repactuações? Caso a EMDEC refira-se à planilha de ressarcimento, e o CIEE seja o vencedor do certame, poderá apresentada planilha de ressarcimento no modelo padrão do CIEE?
-

15. Item 3.10 do termo de Referência. Considerando que o vencedor da licitação será o empregador dos aprendizes que cumprirão a conta legal da EMDEC, e que esses aprendizes constarão juntamente com os demais colaboradores e aprendizes da vencedora no rol de recolhimento do FGTS e INSS, questionamos se essa exigência pode ser atendida tão somente quando houver necessidade de comprovação de recolhimento e mediante solicitação da EMDEC, e desde que sejam apresentadas apenas as folhas onde contem relacionados os nomes dos aprendizes vinculados ao contrato firmado entre a contratada e a EMDEC.
16. Item 3.12 do Termo de Referência. A EMDEC entende que nos termos da legislação vigente, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o desconto de 6% é o limite legal, logo, eventual redução pode ser realizada no percentual (1, 2, 3, 4 ou 5%), nos termos previamente negociados?
17. Item 3.13 do Termo de Referência. Podemos entender que será oferecido um prazo para que a contratada apresente os comprovantes exigidos? Qual o prazo que a EMDEC entende como razoável?
18. Item 3.14 do Termo de Referência. Sr. Pregoeiro(a) a obrigação descrita no referido item apresenta-se confusa, poderia esclarecer qual a intenção da EMDEC fornecendo mais informações a respeito da referida obrigação?
19. Item 3.15 do Termo de Referência. Qual periodicidade de fornecimento e a quantidade de Uniformes? Caso o CIEE seja o vencedor do certame, poderá ser fornecido o colete padrão? Qual deverá ser a composição e a periodicidade de troca?
20. Considerando o fato de que a vencedora do certame não será mera prestadora de serviço (terceirizado), e o fato dos aprendizes não estarem na EMDEC executando atividades da Entidade vencedora, muito pelo contrário, os aprendizes contratados serão resultado de obrigatoriedade de cumprimento de cota de aprendizagem da CONTRATANTE. Entende-se que a Entidade Capacitadora deverá assumir, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da contratante, as obrigações exclusivamente de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos aprendizes inclusive perante terceiros que a mesma integrar para atividades práticas, nos termos firmados no contrato.
- Entretanto, tal condição não exime a EMDEC, de suas responsabilidades nos termos da Lei, decretos, regulamentos e portarias que regem a matéria - citamos por exemplo - assédio moral cometido por um funcionário da EMDEC à um aprendiz no dia da capacitação prática em suas dependências. Diante disso, solicitamos que a EMDEC nos informe se seu entendimento é de que, a parte que realizar o desvirtuamento do programa, deverá assumir sua respectiva responsabilidade inclusive perante terceiros?
21. Item 3.16 do Termo de Referência. O acompanhamento do aprendiz na realização da atividade prática a ser desenvolvida nas dependências da Contratante deve ser feito por ela e não pela contratada. Esse é o entendimento da EMDEC? É possível alterar a redação do referido item?
-

22. Item 3.17 do Termo de Referência. O que a EMDEC entende por "prontamente"? Qual o prazo mínimo para encaminhamento dos jovens.
23. Item 3.18 do Termo de Referência. A possibilidade de substituição do aprendiz a qualquer tempo pela EMDEC vaiem desencontro com real finalidade do programa de aprendizagem e por esta razão questionamos se o entendimento da EMDEC é de que será garantido ao aprendiz a conclusão do programa de aprendizagem, sendo resguardados todos os direitos previstos em lei, sendo a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem realizada estritamente nas hipóteses previstas na legislação vigente?
-

24. Item 3.19.2 e 4.6 do Termo de Referência. Caso o CIEE seja vencedor do certame poderá atender a referida exigência com a avaliação de desempenho que é preenchida a cada 6 meses (abril e outubro) pela equipe da Capacitação Teórica do CIEE e no mesmo período, o Gestor do Aprendiz na Capacitação Prática deve preencher o mesmo documento, atestando o desempenho e desenvolvimento?
25. Item 3.20 do Termo de Referência. Sr.(a) Pregoeiro(a) poderia nos informar o dispositivo legal que determina tal obrigação? Entende-se que a avaliação das instalações da Contratante não cabe à Contratada vez que a Contratante é legalmente obrigada a manter suas instalações em condições dignas para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, para a segurança e saúde de seus colaboradores.
26. Item 3.21 do Termo de Referência. A aplicação de advertência pode ser substituída pela realização de acompanhamento e registro das orientações em ata e em relatório de acompanhamento?
27. Item 3.22 e 4.12 do Termo de Referência. Para atendimento da obrigação descrita no referido item, caso o CIEE seja vencedor do certame, podemos considerar que a EMDEC apresentará à **CONTRATADA**, até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes, relativamente à competência anterior, sendo que a falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários?
3.24 – Podemos entender que o previsto no item 3.24 estende-se à CONTRATANTE?
28. Item 3.23 do Termo de Referência. Caso o CIEE venha a ser o vencedor do certame, esse não poderá ser considerado mero prestador de serviços. O CIEE é uma entidade sem fins lucrativos - ESFL, que atua como entidade formadora de aprendizes e responsável pela capacitação técnico-profissional metódica. Nos termos da legislação de aprendizagem, o CIEE (enquanto ESFL) apenas pode ser empregadora do aprendiz (a quem tem cota a cumprir) de forma supletiva (CLT, art. 431, nos termos alterados pela Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 5.598/05). Considerando ainda que a cota legal de contratação é obrigação do órgão, que conferirá atividades práticas aos aprendizes, destinando-os a locais de responsabilidade dela, o PPRA e PCMO a serem seguidos e observados é o do local de aprendizagem prática. Não há como o CIEE elaborar PPRA ou PCMSO de terceiros. Isso posto, questionamos se a obrigação descrita no item poderá ser excluída caso o CIEE venha a ser o vencedor do certame.
29. Item 4.2 do termo de Referência. Podemos entender que a EMDEC disponibilizará instalações que propiciem o perfeito desenvolvimento da atividade prática pelos aprendizes?
30. Item 4.10 e 7 do Termo de Referência. Podemos entender o termo “execução do serviço” como sendo do “objeto da licitação? É possível realizar a alteração do termo utilizado?
31. Item 4.13 do Termo de Referência. De qual forma a EMDEC pretende realizar a fiscalização de pagamento dos aprendizes?
-
32. Item 4.14 do Termo de Referência. Podemos entender que os valores relativos à Contribuição Institucional, PCMSO, Reembolso de despesas com uniforme e crachá serão mensalmente ressarcidos pela EMDEC?
33. Item 6 do Termo de Referência. Os estabelecimentos informados no referido item possuem CNPJ/MF próprio?
34. A EMDEC entende que será necessário realizar a revisão dos valores contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do Contrato que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade?
-

35. Item 9.5 do Termo de Referência e 3.8 da Minuta do Contrato. A EMDEC entende que o reajuste da Taxa de Administração (Contribuição Institucional) é indispensável para o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos? Pode-se entender que o valor da Taxa Administrativa será reajustada, observando o interregno mínimo de 12 meses, com base no INPC (IBGE)?
36. Considerando que o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7 é de responsabilidade da Contratante, e que o valores deverão ser reembolsados à Contratada, podemos entender que, caso o CIEE seja o vencedor do certame, estes valores poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano?
37. Itens 3.4 e 3.5 da Minuta do Contrato estão duplicados, pode ser excluído um deles e renumerado os demais?
38. Referente ao item 3.9 e 8 do Termo de Referência e à Cláusula 4.1, 4.4.3. da minuta de Contrato, considerando que o pagamento dos aprendizes é realizado no 5º dia útil de cada mês, poderíamos seguir o seguinte fluxo abaixo?
- A **CONTRATANTE**, apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.
 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.
 - A **CONTRATANTE** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** referente à prestação de contas, até o dia 30 do mês subsequente.
 - A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.
39. Cláusula 4.3 da Minuta Contratual. Caso o CIEE seja o vencedor do certame poderá atender a exigência descrita no referido item parcialmente, considerando que o sistema não comporta inserir todas as informações exigidas? Se sim, quais seriam as informações que a EMDEC entende como essenciais?
-
40. Cláusula 4.7 da Minuta Contratual. Entende-se que não cabe subjetividade em relação à forma de pagamento, devendo a EMDEC estabelecer a forma pela qual pretende optar, devendo inclusive assumir os custos decorrentes do pagamento. Caso não seja esse o entendimento da EMDEC, solicitamos que seja apresentada a justificativa legal.
41. Item 5.2 da Minuta do contrato. Sr.(a) Pregoeiro(a) poderia esclarecer se o preposto indicado para acompanhamento dos termos e execução do contrato, acompanhar in loco as atividades desenvolvidas pelos aprendizes, nas dependências da EMDEC?
42. Item 8.3 da Minuta Contratual – Solicitamos esclarecimentos sobre a redação da cláusula de Penalidades, visto que consideramos a mesma abusiva. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas, pois ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita mas sim, repassados diretamente aos aprendizes. Por este motivo, entendemos a necessidade de retificar a Cláusula, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a Contribuição Institucional, não incidindo percentual de multa sobre outros valores.

43. Item 8.4.2 da Minuta Contratual – Menciona eventual desconto de valores da “garantia contratual”, entretanto não identificamos no Edital e em seus anexos previsão de “garantias contratuais”. Diante disso, questionamos se haverá a necessidade de garantias contratuais e se sim, de qual forma se dará?
44. Em atenção às 13 alíneas da Portaria nº 723/2012-MTE alterada pela Portaria nº 1005/2013, onde estabelecem conteúdos de formação humana e científica na formação do Aprendiz, e para cumprimento da carga horária prevista nas referidas portarias, os aprendizes contratados por meio de nossa Entidade, terão nos 05 primeiros dias de contratação, o preparo essencial para uma trajetória bem-sucedida. Tal reestruturação está validada pelo Ministério do Trabalho em nossos cursos, e permite aos aprendizes iniciarem melhor preparados nos dias de capacitação prática. A EMDEC vê algum óbice, na realização da capacitação inicial caso o CIEE?
45. Haverá o fornecimento de crachá? O fornecimento será de responsabilidade da contratada mediante repasse dos valores pela contratante?
46. Em relação ao PIS, indicado na “Proposta de Preço”, este poderá ser comprovado através de fundamentação legal que disponha sobre eventuais isenções e imunidades tributárias concedidas ao vencedor da Licitação?
47. Com base na Cláusula Décima da minuta do Contrato, caso este seja resiliado e houver aprendizes ativos, que não podem ser desligados, como ficarão estes contratos de aprendizagem? A EMDEC garantirá a continuidade do programa e repasse dos valores?

A Contratante repassará à entidade todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)?

Questionamos isso com base no art. 433 da CLT que não prevê como motivo para rescisão do Contrato de Aprendizagem o término do Contrato Administrativo firmado entre a Entidade e a Contratante, ficando ambas as partes responsáveis por garantir a continuidade do Programa de Aprendizagem até seu término. Para garantir o exposto, há a possibilidade de incluir o parágrafo a seguir, na cláusula de vigência do Contrato?

“Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à CONTRATANTE repassar à CONTRATADA todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).”

48. Sr. Pregoeiro, em alguns pontos do Edital é utilizado o Termo Proposta Comercial (termo em consonância à Lei nº 8.666/93) e, em outros, Proposta de Preços, os termos referem-se ao mesmo documento e devem ser entendidos como sinônimos? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a fundamentação.
49. Sendo a Entidade isenta do recolhimento de INSS e PIS e considerando que o Edital exige este recolhimento, no momento da comprovação, apenas o comprovante de imunidade será suficiente para justificar o não recolhimento?

50. Considerando que para fornecimento do Vale Transporte a empresa responsável pelo repasse e administração cobra uma taxa de administração sobre o valor do benefício de até 5,35%, por gentileza nos informar se este valor (que é parte integrante dos custos com o programa de aprendizagem) poderá ser inserido na planilha de custos e formação de preços?
51. Poderemos apresentar apenas as folhas onde constam os respectivos nomes dos aprendizes contratados para atendimento à EMDEC separadas da guia geral de recolhimento do FGTS?
52. Nas hipóteses em que eventualmente para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, a Entidade Contratada deva desenvolver o curso de “*Capacitação Digital*” aos aprendizes, questionamos se poderá ser atendido ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante e considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, por consequência, não estaríamos ferindo a o disposto no Edital e seus anexos com relação à subcontratação.
53. Caso o CIEE venha a ser o vencedor do certame, o curso objeto do certame poderá ser atendido através do Programa em Arco Administrativo que compreende os CBO's: 4151-05 - Arquivista de documentos, 4141-05 - Almoxarife, 4110-05 - Auxiliar de escritório e 4122-05 – Contínuo?
-

Repostas:

- 1) No Esclarecimento 1, disponibilizado no site da EMDEC, foi oportunamente informado sobre o procedimento para consulta do processo referente ao presente certame, no qual consta o valor máximo autorizado para a contratação.
- 2) Sim, poderá ser oferecido o seguro de vida em grupo. Sim, poderá atender desta forma;
- 3) Conforme definido no Edital, o objeto em questão é a contratação de **entidade sem fins lucrativos**, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19/12/2000
- 4) Não é recíproca. Não poderá substituir no edital e nos anexos o termo prestação de serviços;
- 5) Sim.
- 6) Não será incluída na minuta do contrato;
- 7) Não;
- 8) O limite de idade deve ser atendido conforme a Legislação;
- 9) A entrega e a retirada de documentos fora das dependências da EMDEC e será acompanhado sempre de um empregado;
- 10) Sim, pode considerar o curso de formação como sendo formação teórica; e Não, não poderá atender desta forma quanto ao comparecimento do aprendiz 2x na formação teórica;
-

- 11) Não, o horário de capacitação será semelhante ao da atividade prática na empresa;
- 12) Não há na nossa convenção coletiva de trabalho tal item;
- 13) Não concordamos;
- 14) Mensalmente, conforme o modelo do Termo de Referência anexo;
- 15) Mensalmente, poderá apresentar apenas as folhas onde constem relacionados os nomes dos aprendizes vinculados ao contrato firmado;
- 16) A EMDEC é sabedora da Legislação do Vale Transporte, entretanto, conforme disposto no Termo de Referência não haverá participação do jovem aprendiz;
- 17) Mensalmente.
- 18) A contratada deverá formalizar o contrato de trabalho, o plano de atividades e demais formalidades advindas do vínculo empregatício;
- 19) A critério da contratada;
- 20) A contratada deverá prestar o serviço em conformidade com a legislação vigente, assim como a responsabilidade da EMDEC se pautará na legislação vigente;
- 21) O item 3.16 não se refere à atividade prática;
- 22) O prazo estritamente necessário à realização dos trâmites para atendimento à solicitação;
- 23) A substituição se dará conforme o item 2.6 do Termo de Referência;
- 24) Não. A Avaliação de Desempenho será realizada com base na data de início das atividades de cada jovem aprendiz;
- 25) Normas Regulamentadoras 7 e 9;
- 26) Não;
- 27) Caso o CIEE seja o vencedor do certame Sim. A EMDEC responderá conforme a legislação;
- 28) Não;
- 29) A resposta consta no item 4.2 do Termo de Referência;

- 30) Sim, o termo de execução do serviço é o objeto da licitação. E, não é possível a alteração;
- 31) Através dos relatórios descritos no item 3.10;
- 32) Não;
- 33) Não. O CNPJ é único;
- 34) As condições pertinentes à revisão de preços são aquelas apresentadas no item 16 do Edital.
- 35) Conforme indicado no Anexo II – Proposta de Preço (modelo referencial), a Taxa de Administração representa o “Montante C” e é resultado de um percentual incidente sobre a soma dos Montantes A e B.
- As condições de reajuste dos Montantes A e B estão expressas nos itens 3.3 a 3.9, do Anexo III – Minuta do Contrato, sendo ainda que o item 3.8 estabelece que “o **percentual** referente à taxa de administração (Montante C) é fixo e irrevogável”.
- 36) Não, conforme Norma Regulamentadora 7;
- 37) A duplicação dos itens será sanada quando da elaboração do Contrato.
- 38) Não. Deverá seguir os prazos estabelecidos no Termo de Referência - minuta de contrato;
- 39) Não;
- 40) Será efetuado depósito em conta que a Contratada informar;
- 41) O preposto a que se refere o item 5.2 da Minuta do Edital não necessita acompanhar *in loco*, ou seja, nas dependências de EMDEC, as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes.
- 42) Atrasos ou inadimplementos contratuais têm repercussão sobre o contrato como um todo, razão pela qual os percentuais de eventuais multas são aplicados sobre o valor total do contrato.
- 43) Não há exigência de garantia contratual. Trata-se apenas de um texto padrão.
- 44) Não existe óbice;
- 45) O crachá será fornecido pela contratante;
- 46) Sim;
- 47) Não;

48) Sim, devem ser entendidos como sinônimos.

49) Sim;

50) Sim;

51) Questionamento já respondido na pergunta 15;

52) A contratada deverá atender a necessidade conforme a legislação pertinente ao Jovem Aprendiz;

53) Não. Apenas o **CBO** de Aprendiz de Auxiliar Administrativo conforme estabelece o Termo de Referência;

Estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas.

Campinas, 03 de setembro de 2018.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira